LEI Nº 2.984/91

CRIA A AVENIDA DO CONTORNO DE CONSELHEIRO LAFAIETE "AVENIDA PREFEITO JOSÉ NARCIZO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 64, §7º da Lei Orgânica Municipal, de 29/06/90, promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Avenida do Contorno de Conselheiro Lafaiete com o nome de "AVENIDA PREFEITO JOSÉ NARCIZO", em toda a extensão da periferia da cidade de Conselheiro Lafaiete, e interligada à BR 040.

ART. 2º - Fica o Município autorizado a lançar mão de parte do percentual a ser doado pelos loteadores, para a abertura da referida Avenida em todos os loteamentos a serem aprovados na periferia da cidade.

ART. 3º - A Avenida do Contorno de Conselheiro Lafaiete "Avenida Prefeito José Narcizo", passará a fazer parte integrante do plano Diretor e Urbanístico do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 4º - O Serviço de Engenharia do Município, juntamente com o CMT, a Delegacia de Trânsito, elaborarão, respectivamente, planta, normas e critérios para o bom funcionamento da referida Avenida, que será aberta gradativamente, à medida que forem aprovados os novos loteamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos loteamentos periféricos já existentes, se necessário for, fica o Executivo autorizado a permutar áreas que venham a desobstruir o leito da Avenida.

ART. 5º - Para atingir os fins colimados na presente Lei, além do uso do percentual pertencente ao Município nos novos loteamentos (Leis Nºs 2.150/79 e 2.224/80), nos loteamentos já existentes, o Município poderá para tanto, permutar e ou Decretar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial o leito da avenida ora criada.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1991.

VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-